

## RESOLUÇÃO Nº 427, de 16.12.08

(Processo TRT nº 7013/08)

- “Por maioria, aprovar a proposição, nos termos em que foi proposta. Vencidos a Desembargadora Relatora, que indeferia integralmente a proposição, o Desembargador Manoel Arízio Eduardo de Castro, que divergia com relação à obrigatoriedade do título de Bacharel em Direito para as Varas em que, por ocasião de sua criação, não se exigia tal requisito, o Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, que excluía a expressão “preferencialmente”, e o Desembargador José Ronald Cavalcante Soares, que encontrava-se em gozo de férias, mas consignou seu voto na sessão do dia 18/11/2008, no sentido de que a indicação fosse feita pelo Juiz Titular da Vara, indistintamente, resguardando-se apenas a proporcionalidade prevista em lei. Lavrará a resolução o Desembargador Revisor.” - (Proposta da Presidência de alteração regimental nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal o art. 99-A, com a seguinte redação:

“**Art. 99-A.** Os Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho serão nomeados, preferencialmente, dentre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal, bacharéis em Direito, indicados pelo Juiz Titular ao Presidente do Regional, que, ressalvado seu poder de veto, submeterá o nome à apreciação do Pleno, no prazo de trinta dias.

§ 1º O exercício do veto à indicação dos Diretores de Secretaria pode embasar-se na simples questão de confiança pessoal, cabendo, entretanto, ao Presidente a imediata devolução ao Juiz indicante da oportunidade de efetuar nova indicação, até que se defina o nome a ser submetido à aprovação pelo Tribunal, nos termos do art. 103 deste Regimento.

§ 2º O Presidente, a qualquer tempo, substituirá o Diretor de Secretaria, observadas as regras do art. 99-A, *caput*, e parágrafo 1º, sempre que, nesse sentido, for provocado pelo Juiz Titular da Vara correspondente, ou, ainda, por sua própria iniciativa, sendo bastante, para tal, a quebra de fúria do servidor.”).